

Estado do Rio Grande do Sul



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Saúde: Transporte terceirizado de pacientes da Secretaria de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é acontratação de empresa apta a prestar serviço de terceirizado de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde (sugerindo-se, de antemão

A contratação é necessária para o uso das Secretaria Municipal de Saúde, no quesito de prestar servisços a pacientes regulados pela Secretaria de Saúde do Municipio

Trata-se de serviço essencial e contínuo (aproximadamente 120¹ (cento e vinte) pacientes são transportados por semana), fazendo-se indispensável sua oferta, na medida em que a falta do respectivo poria termo a inúmeros tratamentos de saúde, decorrendo daí riscos incalculáveis a integridade física dos usuários do SUS.

Vale ponderar que cabe ao Estado proteger e promover o bem-estar das pessoas, devendo fiscalizar e melhorar cada vez mais as políticas públicas voltadas para saúde, prestando, portanto, à sociedade, serviços públicos eficientes no que concerne ao seu direito fundamental da saúde, já que a Constituição Federal de 1988 garante por meio do artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é necessária para se possa adequar a estrutura às necessidades de uso atual. preventiva e corretivamente, visando o perfeito funcionamento dos serviços executados pela Administração, bem como manter o transporte de pacientes SUS do Município em boas condições, não comprometendo os serviços essenciais que são prestados a população

¹ Estimativa realizada pelo Setor de Transporte do Município de Taquari/RS.





Estado do Rio Grande do Sul



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas

Os serviços deverão prestados, conforme a necessidade solicitadas, em regra, na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

Os custos de paletes e/ou responsabilidade por recolhimento deles após o uso, é inteira responsabilidade da empresa detentora da ata de registro de preços.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:



Estado do Rio Grande do Sul



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos n°s PE – 047/2022.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços a pacientes em geral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.528/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços, conforme as seguintes especificações/condições:

Atestado/ certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, relativa ao qual concorre.

Apresentação de laudo técnico que comprove atendimento aos requisitos mínimos de qualidade exigidos pela norma técnica brasileira pertinente a cada produto ofertado:

 Comprovação de origem do produto, mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios e, neste caso, os respectivos licenciamentos exigidos no item anterior em nome do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora.





Estado do Rio Grande do Sul



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul



A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Fica designado o servidor JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO como fiscal anuente da futura ata de registro de preços, conforme portaria.

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)elaboração de minuta do contrato;
- e)encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)realização de empenho; e
- l)assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





Estado do Rio Grande do Sul



Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 04 de dezembro de 2024.

Josué Rodrigues Pinheiro Secretaria Municipal de Saúde

André/Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal